

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**(2001 - 2002)**

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA TELESC - ASTEL**, representada por **JOSÉ AGUIAR MARIM** Presidente, **PAULO CÉSAR DA SILVA** - Diretor Administrativo e **HÉLIO JOSÉ DA SILVA** - Diretor Financeiro, com a anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, pelo seu Presidente **CÉSAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da ASTEL serão reajustados em 1º de dezembro de 2001, mediante a aplicação de 100% (cem por cento) do INPC de dezembro de 2000 até novembro de 2001, compensadas as antecipações havidas no período, perfazendo 9,24% (nove vírgula vinte e quatro por cento).

Cláusula Segunda - ANUÊNIO

O Adicional por Tempo de Serviço (anuênio) dos empregados que tenham completado 01 ano de trabalho, será incorporado no percentual de 1% (hum por cento) a cada ano e retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão, extinguindo sua aplicação a partir de dezembro de 2001.

Cláusula Terceira - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO

Será abonada a falta do empregado quando motivada por:

- a) - Doenças infecto-contagiosas;
- b) - Caso de necessidade de consulta médica a dependentes legais;
- c) - Internação hospitalar de dependentes legais, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula Quarta - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A ASTEL assegurará o direito ao abono de falta ao empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com o horário de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente, pré-avisando a Associação com mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Quinta - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A ASTEL prestará Assistência Jurídica aos seus empregados envolvidos em acidente de trânsito, a serviço da Associação, em todas as fases necessárias.

Cláusula Quinta – GARANTIAS DE EMPREGO

Haverá garantia de emprego nas seguintes condições:

PRÉ-APOSENTADORIA – Será garantido o emprego ao empregado que contar mais de cinco (05) anos de serviço na Associação a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

SERVIÇO MILITAR – Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela Associação, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

AUXÍLIO DOENÇA – Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário e, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Cláusula Sétima - AUXÍLIO CRECHE

A ASTEL concederá auxílio creche aos seus empregados que tenham filhos com idade até 06 (seis) anos, inclusive, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas Empregado/Associação.

Parágrafo Único - A extensão da concessão deste benefício aos empregados solteiros, viúvos ou separados judicialmente, que detenham a guarda legal dos filhos ou de outros menores, fica igualmente mantida.

Cláusula Oitava - LICENÇA PARA MÃES ADOTANTES

A ASTEL dará licença remunerada na forma estabelecida no Art. 7º, XVII, da Constituição Federal, para as mães que adotarem filhos na forma estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cláusula Nona - UNIFORME E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando assim exigidos pela ASTEL.

Cláusula Décima - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso do empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Décima Primeira - ASSISTÊNCIA MÉDICO/ODONTOLÓGICA

A Associação dos Empregados da Telesc – ASTEL, renovará o Plano de Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial através de convênio com a INTERCLÍNICAS, permitindo ao empregado e seus dependentes a utilização dos serviços, mediante posterior desconto em folha de

pagamento, sendo que 25% (vinte e cinco por cento) da despesa será custeada pela Associação.

fls. 03

Cláusula Décima Segunda - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

A Associação dos Empregados da Telesc - ASTEL, manterá o ressarcimento do adiantamento de férias, em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira parcela no segundo mês após o retorno das férias, limitando o valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais). Na saída de férias o empregado receberá R\$ 100,00 (cem reais) e no retorno das férias valor igual a título de abono.

Cláusula Décima Terceira – GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO)

A Associação dos Empregados da Telesc – ASTEL, antecipará a primeira parcela do 13º salário até junho de 2002, se houver disponibilidade de caixa.

Cláusula Décima Quarta - LICENÇA PRÊMIO

A Associação dos Empregados da Telesc - ASTEL, concederá a todos os seus empregados, a cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço na Associação, o direito a 01 (hum) mês de licença prêmio remunerada, com todos os direitos do cargo ocupado.

Parágrafo Único - A licença tem efeito retroativo a 1º/01/88 e deverá ser concedida de comum acordo entre o empregado e sua chefia.

Cláusula Décima Quinta – COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO E 13º

A ASTEL assegurará a todos os seus empregados em gozo de benefício previdenciário, a suplementação entre o salário pago pela Previdência Social e a remuneração devida pela Associação, inclusive sobre o 13º salário.

Cláusula Décima Sexta - AVISOS E COMUNICAÇÕES

A ASTEL colocará à disposição do Sindicato local apropriado para colocação de avisos e comunicações de interesse dos empregados, bem como garantirá o acesso dos dirigentes sindicais em suas dependências, de acordo com as práticas vigentes.

Cláusula Décima Sétima - SEGURO DE VIDA

A ASTEL manterá o prêmio de seguro de vida e invalidez permanente no que diz respeito a acidente de trabalho.

Cláusula Décima Oitava - AJUDA AO EXCEPCIONAL

Será concedida, mensalmente, a título de ajuda, a importância correspondente a 01 (um) salário mínimo, a todo empregado que tiver filho comprovadamente excepcional.

Cláusula Décima Nona - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A ASTEL compromete-se a enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Mensalidades, Contribuição Assistencial, com os respectivos dados de cada empregado, até 30 (trinta) dias após o recolhimento, em guias enviadas pela Entidade Sindical.

Cláusula Vigésima - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Associação fornecerá ao seu empregado a segunda via do Contrato de Trabalho.

fls. 04

Cláusula Vigésima Primeira - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A ASTEL fica obrigada a promover a anotação na CTPS do empregado, o salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido, com a devida equiparação salarial.

Cláusula Vigésima Segunda - RECIBO DE PAGAMENTO

A ASTEL fornecerá aos seus empregados o comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Cláusula Vigésima Terceira - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência fica suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

Cláusula Vigésima Quarta - TÍQUETE REFEIÇÃO - ALIMENTAÇÃO

A ASTEL manterá o sistema de distribuição de Tiquetes Refeição e Alimentação a todos os seus empregados, fornecendo 35 (trinta e cinco) Tiquetes mensais, no valor de R\$ 9,00 (nove reais) cada.

Parágrafo Único – Por ocasião de licença médica, o empregado terá direito apenas a 25 (vinte e cinco) tíquetes alimentação, desde que a mesma não ultrapasse 30 dias.

Cláusula Vigésima Quinta - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A Associação remunerará as horas extras a todos os seus empregados, nas seguintes proporções:

- a) Até 02(duas) horas - 60%(sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, realizada de 2^a a 6^a feira;
- b) Acima de 02 (duas) horas - 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal, realizada de 2^a a 6^a feira;
- c) As horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados sofrerão um acréscimo de 100% (cem por cento).

Cláusula Vigésima Sexta — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A ASTEL recolherá até o dia 10 de janeiro de 2002, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 2% (dois por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de dezembro de 2001.

Parágrafo Único - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

Cláusula Vigésima Sétima - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A Associação fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 1% (um por cento) do salário nominal destes, nos meses de janeiro e junho de 2002, recolhendo aos cofres do Sindicato mediante depósito bancário em nome de SENALBA/SC na **Caixa Econômica Federal – agência 0879 - operação 003 – Conta 3009-5**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, a título de Contribuição, na conformidade do artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, enviando fotocópia da guia de depósito ao Senalba-SC.

Parágrafo Único – A ASTEL se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no "caput".

fls. 05

Cláusula Vigésima Oitava – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A Associação dos Empregados da Telesc - ASTEL, fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2002.

Cláusula Vigésima Nona - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10%(dez por cento) do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

Cláusula Trigésima - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º dezembro 2001 até 30 de novembro de 2002.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 26 de dezembro de 2001.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC

Paulo César da Silva
Diretor Administrativo

José Aguiar Marim
Presidente da ASTEL

Hélio José da Silva
Diretor Financeiro

Cesar Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC

Testemunhas: _____
